

A Prova Pericial e o Novo CPC

Lei nº 13.105/15

Palestrante Engenheiro MARCELO SUAREZ SALDANHA – Esp.

Vice Presidente do IBAPE-RS – Gestão 2015/2016

e-mail: auditoriapredial@gmail.com

Celular +55 51 9 9961-0056



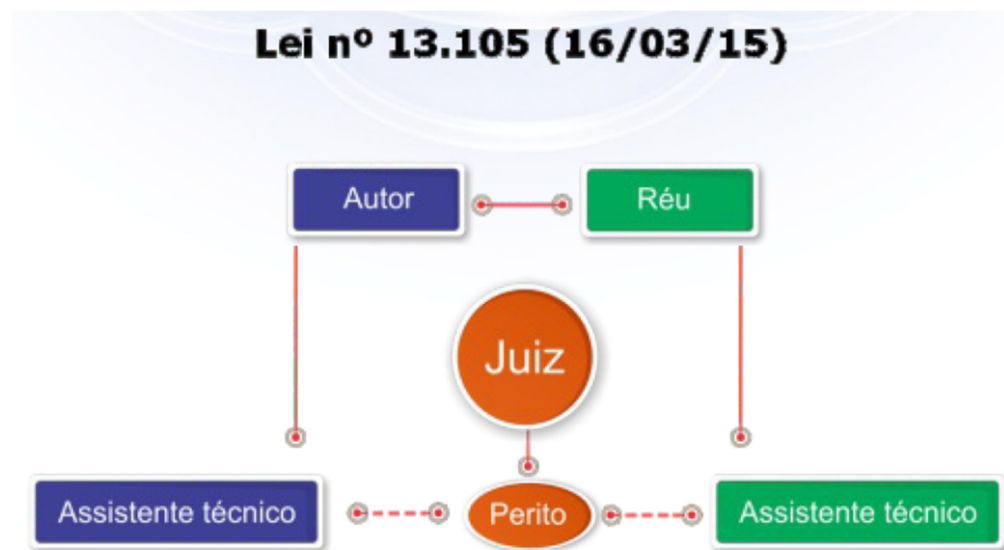
O que é Perícia Judicial Cível?

PERÍCIA – é o processo de verificação dos fatos com base em conhecimentos específicos (técnicos, científicos, práticos ou artísticos) para servir de prova em juízo, por meio do respectivo Laudo.

- ☐ Meio de prova, consistente em exame, vistoria e avaliação, prevista no CPC (art. 464 e seguintes do Novo Código de Processo Civil)
- ☐ Supre a carência técnica do juiz
- ☐ Contém uma declaração científica sobre os fatos
- ☐ Possui uma afirmação de juízo (opinião técnica)
- ☐ Não vincula o magistrado (art. 476 c/c art. 371 do CPC)



A Prova Pericial...



Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.



Quem é o Perito?

- ☐ Auxiliar eventual da Justiça (poderes e deveres)
- ☐ Profissional legalmente habilitado ou órgão técnico/científico (pessoa jurídica) - art. 156.
- ☐ Cadastrado no Tribunal que atua (Resolução n° 233/2016 – CNJ)
- ☐ Com imparcialidade (impedimento e suspeição - arts. 144 e 145 do CPC)



Art. 156.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.



A Nomeação de Perito (I)

- ☐ Pelo Juiz (art. 465 do CPC) ou pelas partes, em consenso (art. 471 do CPC)
- ☐ Novo CPC prevê cadastramento perante os Tribunais
- ☐ CNJ emitiu Resolução nº 233/2016, criando o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC)
- ☐ TJRS deve emitir edital para cadastramento (com requisitos e documentação a ser apresentada)
- ☐ Publicidade maior (lista de profissionais nomeados, respectivos processos e remuneração fixada)

Art. 157.

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

A Nomeação de Perito (II)



☐ Pelo Juiz – art. 465

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso
- II - indicar assistente técnico
- III - apresentar quesitos

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

- I - proposta de honorários
- II - currículo, com comprovação de especialização
- III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais

☐ ou pelas partes, em consenso – art. 471

As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

- I - sejam plenamente capazes
- II - a causa possa ser resolvida por autocomposição



Os Deveres do Perito

(Art. 12 da Resolução nº 233/2016 do CNJ)



- I – atuar com diligência;
- II – cumprir os deveres previstos em lei;
- III – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;
- V – apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- VI – manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;
- VII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;
- VIII – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX – nas perícias:
 - a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
 - b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
 - c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA



A Suspensão do Perito - Exclusão do Cadastro

- ☐ A Pedido
- ☐ Até 5 anos, por representação do Magistrado



Ampla defesa e contraditório

Resolução nº 233/2016 - CNJ

Art. 7º O profissional ou órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC, por até 5 (cinco) anos, pelo tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

☐ Desincompatibilização

Art. 9º - 4º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha § servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3(três) anos anteriores.

s.f. Ação ou efeito de tornar compatíveis ou aceitáveis entre si coisas ou pessoas que não o eram; em especial, ação ou efeito de obedecer a (...)



Os Poderes do Perito

- ☐ Falar no processo (petição e laudo)
- ☐ Levar os autos em carga
- ☐ Fazer e requerer diligências
- ☐ Solicitar exibição de documentos
(diretamente ou mediante intervenção do Juiz)
- ☐ Ouvir testemunhas e partes

Art. 473, § 3º

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia





Os Procedimentos para Elaboração da Prova (I)

Nomeação pelo Juiz (com fixação de prazo para elaboração do laudo*) – art. 465 do CPC

Manifestação das partes em 15 dias (quesito e assistente)



Impedimento, suspeição ou incapacidade técnica

Autos vão ao Perito para, em 5 dias:

1. Aceitar o encargo ou recusar fundamentadamente
2. Fazer proposta de honorários
3. Demonstrar sua qualificação e fornecer dados de localização

Pronunciamento das partes sobre os honorários – 5 dias

Decisão sobre os honorários e determinação para pagamento (art. 95 do CPC)



Os Procedimentos para Elaboração da Prova (II)

Perito (ou Juiz) designa data para realização de vistoria ou exame, iniciando a produção da prova e prazo para conclusão (art. 474 do CPC)

↳ Comunicar a parte e assistente técnico (art. 466, § 2º, CPC)

Elaboração e entrega do laudo em juízo (no prazo)

↳ Pedido de prorrogação do prazo (art. 476 do CPC)

Manifestação das partes e apresentação de parecer do assistente técnico – 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC)

Elaboração de laudo complementar (15 dias) para:

1. Esclarecer dúvidas das partes, do MP, e do juízo
2. Esclarecer divergência constante do parecer do assistente técnico
3. Responder quesitos complementares (art. 469 do CPC)



Os Procedimentos para Elaboração da Prova (III)

Assistente técnico

Prestação de esclarecimentos em audiência:

1. Questões ou quesitos previamente elaborados
2. Recebe as perguntas antes da audiência (10 dias)

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.





A Figura do Assistente Técnico

- ☐ Contratado pela parte, é de confiança dela
- ☐ Deve ser intimado para acompanhar diligências e exames
- ☐ Pode usar de todos os meios necessários para elaborar parecer
- ☐ Se manifesta nos autos depois do Perito
- ☐ Auxilia o advogado no processo

A Manifestação do Assistente Técnico

- ☐ Parecer, discordando, no todo ou em parte, com o laudo, pedindo esclarecimentos
- ☐ Contra laudo, com uma nova análise técnica
- ☐ Anuência com o laudo pericial





Os Honorários Periciais

O valor é requerido pelo Perito, mas fixado pelo Juiz (pode desistir se houver redução*)

Deve ser integralmente antecipado pela(s) parte(s) – repartidos, quando a prova for requerida por ambos ou pelo juízo (art. 95)

Pode ser liberado até 50% do valor, no início dos trabalhos (alvará), se houver requerimento, com o saldo sendo entregue depois de prestados esclarecimentos complementares

Perícia inconclusiva pode levar à redução de honorários

Haverá restituição, em 15 dias, em caso de substituição por atraso e falta de conhecimento (art. 468 do CPC), sob pena de impedimento por 5 anos e execução





O Pagamento dos Honorários

- ☐ Deve ser integralmente antecipado pela(s) parte(s) – repartidos, quando a prova for requerida por ambos ou pelo Juízo
- ☐ Pode ser liberado até 50% do valor, no início dos trabalhos (alvará), se houver requerimento, com o saldo entregue depois de prestados esclarecimentos complementares
- ☐ Quando a perícia for requerida por ambas as partes, determinar o adiantamento de parcela dos honorários por quem não tem AJG e o saldo pelo Estado
- ☐ Resolução nº 232/2016 do CNJ - Tabela de Valores, poderão ser majorados em 5X (art. 2º, § 4º)
- ☐ Os Atos do Tribunal de Justiça, prevê valores superiores, também com a possibilidade de majoração (pagamento a final ou tão logo da manifestação das partes)

Observação:

- (1) perícia inconclusiva pode levar à redução de honorários;
- (2) em caso de substituição por atraso e falta de conhecimento (art. 468), haverá restituição de honorários





A Tabela de Honorários Periciais -Anexo da Res. 232 CNJ

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
2.ENGENHARIA/ ARQUITETURA	2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 430,00
	2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 530,00
	2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 370,00
	2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 700,00
	2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 870,00
	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 370,00
	2.7 – Outras	R\$ 370,00

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA

A Assistência Judiciária Gratuita - AJG



TJPR - AJG - Ofício-Circular nº 274/2013 da CGJ, a Justiça Federal do Paraná e o Tribunal de Justiça estão operacionalizando convênio, cujo objeto é “disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuar, em casos de AJG, no âmbito da jurisdição delegada, e o pagamento pelos serviços prestados”.

TJSC - AJG - Resolução nº 305 do CJF, que disciplina o pagamento de honorários aos peritos interessados a prestar serviços ao Poder Judiciário Estadual nas ações de competência delegada, deverão estar devidamente cadastrados perante a Justiça Federal de Santa Catarina para possibilitar a remuneração dos serviços prestados.

TJRS - AJG - ATO 051-P/2009, disciplina o procedimento administrativo para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito do poder judiciário do estado do rio grande do sul, nos casos de AJG, e, a Resolução nº 305 do CJF, que disciplina o pagamento de honorários aos peritos no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA

Os Honorários Periciais na AJG (I)



Pagos pela União ou Estado

Resolução nº 232/2016 do CNJ trouxe nova tabela de valores e permissão que estes fossem excepcionalmente elevados em 5X (art. 2º, § 4º)

O Ato nº 051/2009-P do TJRS, com suas alterações, prevê valores superiores, bem como a possibilidade de elevação desse montante, mas com pagamento ao final

Art. 95, § 3º, do CPC: “§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA



Os Honorários Periciais na AJG (II)

- ☐ Quando a perícia for requerida por ambas as partes, determinar o adiantamento de parcela dos honorários por quem não tem AJG e o saldo fica a cargo do Estado, até o limite da tabela
- ☐ Serve para mostrar o trabalho e “ganhar” a confiança do juízo
- ☐ Pode ser rentável, se houver bom volume de trabalho





Os Prazos (I)

Fluem somente nos dias úteis (art. 219 do CPC), se exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento (art. 224 do CPC) e estarão suspensos entre 20/12 e 20/01 (art. 220 do CPC) 15 dias:

- ☐ Apresentar quesitos e nomear assistente técnico (art. 465, §1º, do CPC)
- ☐ Responder incidente de impedimento ou suspeição (art. 148, § 2º, do CPC)
- ☐ Restituição de honorários (art. 468, §3º, do CPC)
- ☐ Manifestação das partes e do assistente técnico após entrega do laudo pericial (art. 477, §1º, do CPC)
- ☐ Prestar esclarecimentos complementares (art. 477, §2º do CPC)





Prazos (II)

10 dias:

- ☐ Intimação para depor em audiência (art. 477, §4º, do CPC)

5 dias:

- ☐ Dizer se aceita o encargo, propor honorários, e indicar sua qualificação profissional e pessoal (art. 465, §2º do CPC)
- ☐ Partes se manifestarem sobre proposta de horários (art. 465, §3º, do CPC)
- ☐ Comunicar assistente técnico de diligência e exame (art. 466, §2º, do CPC)
- ☐ Para os atos processuais que não tiver prazo previsto (art. 218, §3º, do CPC)





As Situações Especiais da Perícia

Perícia consensual – art. 471 do CPC

Prova técnica simplificada – art. 464, §2º, do CPC

(oitiva de especialista, com conhecimento técnico ou científico, em audiência)

Oitiva de técnico em processos do JECível

(art. 35 da Lei 9.099/1995: “Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico”)

Perícia Complexa (art. 475 do CPC)

Nova Perícia (art. 480 do CPC)

Acompanhar Juiz em **Inspeção Judicial** – art. 482 do CPC

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA



O Laudo Pericial - Art. 473 do CPC (I)

Deve conter:

- ☐ Exposição do objeto da perícia
- ☐ Análise técnica ou científica realizada pelo perito
- ☐ Indicação do método utilizado
- ☐ Demonstração que método é aceito e cabível no caso
- ☐ Obediência às normas técnicas existentes (NRB's)
- ☐ Resposta conclusiva dos quesitos
- ☐ Linguagem simples
- ☐ Coerência lógica





O Laudo Pericial - Art. 473 do CPC (II)

NÃO deve constar do laudo:

- ☐ Opiniões pessoais não técnicas
- ☐ Recriminações ou ofensas a qualquer das partes
- ☐ Análises que fogem do objeto da perícia
- ☐ Comentários sobre assuntos para o qual não tem capacidade técnica ou científica
- ☐ Solução jurídica ao caso



Os Procedimentos Legais da Prova Pericial



- ☐ Nomeação pelo Juiz (com fixação de prazo para elaboração do laudo*) – art. 465 do CPC;
- ☐ Manifestação das partes em 15 dias (quesito e assistente);
- ☐ Autos vão ao Perito para, em 5 dias: aceitar o encargo ou recusar, fazer proposta de honorários, demonstrar sua qualificação e fornecer dados de contato e localização;
- ☐ Pronunciamento das partes sobre os honorários – 5 dias;
- ☐ Decisão sobre os honorários e determinação para pagamento (art. 95 do CPC);
- ☐ Perito (ou Juiz) designa data para realização de vistoria ou exame, iniciando a produção da prova e prazo para conclusão (art. 474 do CPC);
- ☐ Elaboração e entrega do laudo em juízo (no prazo);
- ☐ Manifestação das partes e apresentação de parecer do assistente técnico – 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC);
- ☐ Elaboração de laudo complementar (15 dias) para: esclarecer dúvidas das partes, do MP, e do juízo; da divergência constante do parecer do assistente técnico e responder quesitos complementares (art. 469 do CPC);
- ☐ Prestação de esclarecimentos em audiência: questões ou quesitos previamente elaborados, antes da audiência (10 dias).



As Penalidades Legais - Novo CPC e CC

Se o Perito errar por dolo (intenção de dar informações inverídicas) ou culpa (por sua negligencia, imprudência ou imperícia) estará sujeito a sanções civis, penais e administrativas.

Art. 158 do CPC – O Perito que por dolo ou culpa prestar informações inverídicas responderá por prejuízos que causar a parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 a 5 anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o Juiz comunicar o fato aos órgãos de classe para adoção das medidas cabíveis.

Art. 159 do Código Civil - aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência, violar direto ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA



A Prestação de Serviço do Profissional

CDC - Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

...

Art.14 - O **fornecedor de serviços** responde, independentemente da existência de culpa, pela **reparação dos danos** causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

...

§ 4º A responsabilidade pessoal dos **profissionais liberais** será apurada mediante a **verificação de culpa**.





As Responsabilidades Profissionais

Além das responsabilidades legais, **CIVIS E PENAIS**, o **Perito Judicial e os Assistentes Técnicos** não pode cometer faltas éticas que contrariem a boa conduta moral na execução de sua atividade profissional, responsabilidades **ADMINISTRATIVAS**, previstas no código de ética profissional, estabelecido na **Resolução n.º 205 de 30/09/1991 do CONFEA/CREAs**, estando sujeito a penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Tipos de Penalidades:

- ☐ Advertência reservada
- ☐ Censura pública
- ☐ Multa
- ☐ Suspensão temporária do exercício profissional
- ☐ Cancelamento definitivo do registro

I SEMINÁRIO
SUL BRASILEIRO
DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA

Obrigado!

Engº Aval. MARCELO SUAREZ SALDANHA – Esp.

e-mail: auditoriapredial@gmail.com

Celular +55 51 9 9961-0056

XIX COBREAP 2017 EU VOU



**FOZ
DO IGUAÇU,**
DESTINO DE TURISMO
E DE GRANDES EVENTOS...
**DESTINO DO
MUNDO!**

